LEI Nº 3.011, DE 27 DE MAIO DE 2002

"Autoriza a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas, que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, "VALE-ALIMENTAÇÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas, que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal e Evolução Funcional da Câmara Municipal **"VALE-ALIMENTAÇÃO"**, no valor de R$ 90,00 (noventa reais), a partir de 1º de junho de 2002.

Parágrafo Único - O presente benefício será concedido uma única vez aos servidores, funcionários e inativos que percebem seus vencimentos através dos cofres do município e exerçam função remunerada em regime de acumulação na administração municipal.

ARTIGO 2º – Fica, também, a Mesa da Câmara Municipal autorizada a contratar empresa especializada no fornecimento do **Vale-Alimentação**.

ARTIGO 3º - Os benefícios a que se refere a presente Lei, não serão incorporados, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, podendo ser revogada a qualquer momento, de conformidade com o interesse público.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de maio de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 02.